



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013 - Nº 717 - Divulgado em 26/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1930 - 13/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05766/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1930 - 13/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02778/12](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARENILSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO SALES SOARES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02853/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das conclusões da Auditoria

Processo: [02862/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento da manifestação ministerial de fls. 1473/1475, e apresentar esclarecimentos sobre a não comprovação de recolhimentos relativos aos empréstimos consignados.

Processo: [02990/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 174/185;

Processo: [02991/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 118/134.

Processo: [03372/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00042/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [00823/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC - 00823/08, verificação do cumprimento Acórdão APL TC nº 0804/2009 (fls. 387/389) à Prefeitura Municipal de Amparo, proferido em sede de Denúncia formulada pelo Subprocurador Geral de Justiça, Sr. Doriel Veloso Gouveia, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2007, durante a Gestão do então Prefeito, Sr. João Luis Lacerda Júnior. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar integralmente cumprido o Acórdão APL TC nº 0804/09 pela autoridade responsável pela Prefeitura Municipal de Amparo - o então Prefeito, Sr. João Luis Lacerda Júnior; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00058/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [05267/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05267/10, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito de Lagoa, Exmo. Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, contra o Parecer PPL TC 233/2011 e o Acórdão APL TC 996/2011, emitidos na ocasião do julgamento da prestação de contas de 2009, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão nesta data realizada, em TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial, para excluir a imputação constante do item "a" do Acórdão supracitado, mantendo-se os demais itens, inclusive a multa, bem como para desconstituir o Parecer mencionado, emitindo-se um outro, desta feita favorável à aprovação das contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00011/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [05267/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, CONSIDERANDO que, por meio do Acórdão APL TC 58/2013, emitido em sede de recurso de reconsideração, o Tribunal decidiu desconstituir o Parecer PPL TC 233/2011, contrário à aprovação das contas, DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito de Lagoa, Excelentíssimo Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, relativa ao exercício de 2009, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00051/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [04172/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, vencido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que votou pelo improvimento, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, em face da decisão substanciada no Acórdão APL - TC - 00089/12 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de: 1) excluir do rol das irregularidades aquelas relativas às aplicações em MDE, pois, deduzindo-se das receitas de impostos, o valor pago a título de precatórios, no montante de R\$ 150.905,36, o percentual

aplicado passa a ser de 25,67%, e, também, à não realização de licitações, uma vez que, com a comprovação documental da realização de diversos procedimentos licitatórios, tal mácula, no entendimento do Relator, pode ser relevada; 2) desconstituir o débito imputado ao gestor, no valor de R\$ 12.197,47, referente a saldo bancário considerado não comprovado, porém, desta feita, com a documentação acostada no recurso, restou comprovado, como bem salientou a douda representante do parquet especializado em seu parecer; 3) manter incólumes os demais itens da decisão vergastada (Acórdão APL - TC - 00089/12).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03098/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Responsável; KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA, Interessado(a); TOP EVENTOS & SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SRA. CHRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA DA CUNHA, Interessado(a); CRISTIANO ZENAIDE PAIVA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Interessado(a); CHIRLEY REGINA NÓBREGA LEITE DIAS, Interessado(a); EDGAR DA SILVA MARTINS JÚNIOR, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [04110/11](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: MARLENE A. SOUSA LUNA, Gestor(a); CÉLIA REGINA DINIZ, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [14197/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); GEILSON SALOMÃO LEITE, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02138/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: JOSÉ LEANDRO CÂNDIDO, Interessado(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Interessado(a); CONSFOR- CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, EVERALDO MAGNO P. DE ARAÚJO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03606/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRA NOGUEIRA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a); RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a); MÁRCIO HENRIQUE



CARVALHO GARCIA, Advogado(a); FRANKLIN DE A. NETO, Ex-Gestor(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03563/08](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA, Procurador(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14872/11](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01142/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ MARINHO DE BRITO GUEDES, Interessado(a); LEANDRA ALVES RIBEIRO, Interessado(a); LENILDO MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01142/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01142/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: EMPRESA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ALAGOAGRANDENSE LTDA, JOSILDO M. DA SILVA E ORLANDO DE M. L. JUNIOR., Responsável; MARCOS TÚLIO MARTINS BARBOSA., Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00342/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04279/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o pronunciamento da DECOP/DILIC, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar REGULAR o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2012; 2. Recomendar à Secretaria de Administração do Município de João Pessoa posterior encaminhamento, a esta Corte de Contas, de futuras

contratações, caso sejam materializadas; 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00339/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [15799/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 16/2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00338/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [17889/12](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CARLOS JANSEN, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2012 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05542/07](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Procurador(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Procurador(a); CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS SANTANA, Procurador(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Procurador(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Procurador(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Procurador(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Procurador(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Procurador(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Procurador(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Procurador(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Procurador(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Procurador(a).

Sessão: 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08741/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Procurador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Procurador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a).

Sessão: 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [01211/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011



Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).
